

REGULAMENTO

DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL (Quadriénio 2022-2026)

Artigo 1.º

Enquadramento legal

1 – O processo eleitoral relativo à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira para o quadriénio 2022/2026 segue:

- a) o disposto no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
- b) normas definidas neste regulamento, aprovadas em sessão do Conselho Geral, realizada em 11 de novembro de 2021, e em vigor a partir desta data.

Artigo 2.º

Eleição e designação de representantes

1 – Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos, separadamente, por estes dois setores, constituídos em Assembleias Eleitorais, que poderão ser convocadas para a mesma data e local.

2 – Os oito representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.

3 – Os dois representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os assistentes técnicos e assistentes operacionais em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

4 – Os seis representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de entre as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, sob proposta das respetivas organizações representativas e a convocatória das mesmas.

a) Deverão apresentar cópia da ata da dita eleição ao presidente do Conselho Geral.

5 – Os dois representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de freguesia.

6 – Os três representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico e/ou representantes de instituições ou organizações são cooptados pelos demais membros, verificando-se para tal o seguinte procedimento:

- a) Apresentação ou sugestão de nomes/atividades pelos membros, na primeira reunião do conselho geral;
- b) Seleção, em Conselho Geral, com base na adequação do seu perfil ao Projeto Educativo do Agrupamento e áreas curriculares lecionadas;
- c) Formalização dos convites pelo presidente do conselho geral.
- d) As entidades comunicarão por ofício ou carta a designação dos elementos indicados.

Artigo 3.º

Eleições do pessoal docente e não docente

1 – Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3 – Assim, a constituição de cada lista terá a seguinte composição:

- a) Oito elementos efetivos em representação do setor docente, mais oito suplentes;
- b) Dois elementos efetivos em representação do pessoal não docente, mais três suplentes;

4 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível:

- a) a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no agrupamento.
- b) assistentes técnicos e assistentes operacionais.
- c) a representação das diferentes escolas do agrupamento.

Artigo 4.º

Composição das Assembleias Eleitorais

1 – A Assembleia Eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes do Agrupamento, independentemente da natureza do vínculo contratual e de terem atribuída componente letiva ou desenvolverem qualquer outra atividade.

2 – A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente é composta por todos os trabalhadores não docentes a prestar serviço no Agrupamento independentemente da natureza do vínculo contratual.

Artigo 5.º

Inelegibilidade

1 – Nos termos dos artigos 12.º e 32º do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) O subdiretor e adjuntos da direção;
- b) Os coordenadores de escolas e de estabelecimentos de educação pré-escolar;
- c) Os docentes que asseguram funções de assessoria da direção;
- d) Os membros do conselho pedagógico.
- e) Todo o pessoal tarefeiro e o que desempenhe funções sob tutela do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

2 – Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 6.º

Convocatória para o ato eleitoral

1 – As Assembleias Eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente serão convocadas pela Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.

2 – A respetiva convocatória, bem como o presente regulamento, serão afixados em todas as escolas agrupamento, nos locais próprios existentes para a publicitação das atividades, e divulgados na página eletrónica do agrupamento.

3 – Simultaneamente com a convocação das Assembleias Eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente, o Presidente do Conselho Geral solicitará, através de ofício, à Câmara Municipal de Esposende e às Associações de Pais e de Encarregados de Educação, a indicação dos seus representantes.

Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

1 – O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do Conselho Geral, que preside à mesma;
 - b) Diretor do Agrupamento;
 - c) Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento.
- 2- Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
- a) Deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes, se houver recurso sobre a decisão proferida pela Presidente do Conselho Geral;
 - b) Assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de efetuar campanha eleitoral;
 - c) Supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão das decisões da Mesa Eleitoral.

Artigo 8.º

Apresentação de listas

1 – As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas nos serviços administrativos em impresso próprio a fornecer por estes mesmos serviços.

2 – As listas terão de ser apresentadas pelo respetivo mandatário, completas, até cinco dias úteis anteriores à data da realização das eleições e serão obrigatoriamente subscritas pelos seus componentes.

3 – As listas, depois de admitidas, serão rubricadas pela Presidente do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado no gabinete da Direção do Agrupamento, em pasta própria destinada a arquivar todos os documentos referentes ao processo eleitoral.

4 – A cópia das listas admitidas será afixada e divulgada, podendo ser por correio eletrónico, no dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, nos locais definidos no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Mandatário da lista

1 – Com a apresentação de cada lista concorrente terá de ser indicado um mandatário, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral, sendo que o mandatário pode ser um componente da respetiva lista.

2 – A identificação do mandatário incluirá o endereço e um número de telefone, endereço eletrónico ou outro meio expedito de contato.

3 – Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.

4 – Na falta de indicação, considera-se como mandatário o primeiro componente de cada uma das listas.

Artigo 10.º

Identificação das listas

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pelo Presidente da Comissão Eleitoral pela ordem que forem apresentadas, que será registada pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 11.º

Delegados

1 – Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados elementos integrantes das próprias listas.

2 – Os delegados serão indicados à Comissão Eleitoral no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.

3 – Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da Mesa Eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para o Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Exclusão das listas

1 – São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.

2 – Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.

Artigo 13.º

Reclamações

1-Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível reclamação a apresentar por escrito no prazo de um dia após a data da sua afixação.

2 – A Comissão Eleitoral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação das reclamações.

3 – As deliberações da Comissão sobre as reclamações são notificadas presencialmente, por escrito, aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.

4 – Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento de reclamação apresentada, a mesma será imediatamente afixada, após a notificação, nos locais referidos no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1 – Para assegurar o funcionamento da Assembleia Eleitoral é constituída uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário para cada secção de voto: Escola Básica de Apúlia e Escola Básica António Correia de Oliveira;

2 – O pessoal Docente e não Docente reunirá para eleição da Mesa da Assembleia Eleitoral para o Conselho Geral;

3 – O Presidente e o Vice-presidente serão designados de entre o pessoal Docente e o 1.º e 2.º secretário, de entre o Pessoal Não Docente;

4 – Serão ainda considerados três suplentes, dois elementos do Pessoal Docente, um do Pessoal não Docente, para suprir situações de impedimento.

5 – À mesa da Assembleia Eleitoral compete:

- a) Proceder à abertura e encerramento da urna;
- b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- c) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 15.º

Escrutínio

1 – Locais do escrutínio:

Biblioteca – Bloco Administrativo da Escola António Correia de Oliveira

Átrio – Bloco Administrativo da Escola Básica de Apúlia.

2 – Forma de escrutínio:

Voto secreto, depositado em urna na mesa eleitoral (uma do pessoal docente e uma do pessoal não docente).

3 – Boletins de voto:

A cada setor (pessoal docente e pessoal não docente) corresponderá um boletim de voto, de cor diferente, com a descrição das listas concorrentes e o lugar para assinalar o voto à frente de cada lista.

4 – Horário do escrutínio:

O escrutínio decorrerá no dia 15 de dezembro de 2021, entre as 8h e 30 min e as 17 h. Se antes das 17 horas tiverem votado todos os eleitores, a mesa de voto será encerrada.

5 – Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

6 – Existirão boletins de voto de cores diferentes e adequados a cada setor eleitoral.

Artigo 16.º

Apuramento dos resultados

1 – Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos delegados das listas presentes.

2 – Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:

- a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
- b) Número de votos obtidos por cada lista;
- c) Indicação do número de votos brancos e nulos.

3 – Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato ao Presidente da Comissão Eleitoral.

4 – No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.

5 – As atas referidas na alínea c) do artigo 14º, n.º 5, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 17.º

Conversão dos votos em mandatos

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 18.º

Proclamação dos resultados

1 – Os resultados são proclamados pela Mesa das Assembleias Eleitorais, através da afixação e divulgação das respetivas atas nos locais referidos no artigo 6.º, n.º 2.

2 – As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros da Mesa.

3 – As atas referidas no n.º 1 serão enviadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 19º

Disposições finais.

1 – Não sendo apresentada nenhuma lista para o setor docente e setor não docente repete-se o ato eleitoral para esse setor dentro dos 10 dias úteis imediatos, mediante convocação do Presidente do Conselho Geral.

As listas podem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Geral até dois dias úteis antes, ao da realização da votação.

2 – O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.

3 – O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.

4 – O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar quando estiver constituído na sua totalidade.

5 – Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

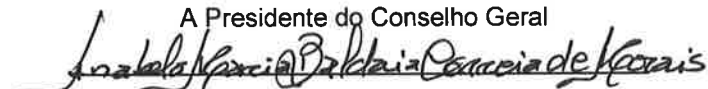
Artigo 20.º

Arquivo de documentos

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados e guardados no Cofre da Escola Sede do Agrupamento.

Esposende, 11 de novembro de 2021

A Presidente do Conselho Geral



(Anabela Maria Baldaia Correia de Morais)

